



TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Conclusões de Acórdãos

Conclusão de Acórdãos

Processo: 0000075-66.2013.8.04.2501 - Apelação Cível, Vara Única de Autazes

Apelante: Solon de Souza Azevedo
Advogado: Raísa de Azevedo Siqueira (OAB: 10781/AM)
Advogado: Orlando Patrício de Sousa (OAB: 7705/AM)
Apelada: Regina Auxiliadora Guedes da Silva
Apelada: Maria Edileusa Moraes de Medeiros
Advogado: João Roberto da Silveira Tapajós (OAB: 1915/AM)

Presidente: João de Jesus Abdala Simões. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INAPTIDÃO DA ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. LAUDO PERICIAL. FRAGILIDADE REFUTADA. USUCAPÍÃO RURAL. DEFESA REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. INAPTIDÃO DA ARGUMENTAÇÃO GENÉRICA. ALEGAÇÃO IMPROCEDENTE. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO. LAUDO PERICIAL. FRAGILIDADE REFUTADA. USUCAPÍÃO RURAL. DEFESA REJEITADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. - A preliminar de inépcia da inicial desprovida de fundamentação adequada é inapta a justificar o conhecimento da matéria devolvida ainda mais quando já superada com a emenda promovida no processo. - Rejeita-se a impugnação oferecida contra a consistência do laudo pericial elaborado quando desprovida de argumentação plausível e idônea. - Não há falar em usucapião se as áreas titularizadas por cada um dos litigantes são distintas, não se sobrepondo no plano material. - Recurso conhecido e desprovido. ". Sessão: 21 de junho de 2021.

Processo: 0000095-27.2019.8.04.3801 - Apelação Cível, 2ª Vara de Coari

Apelante: ANTONIO CLAUDIO SALDANHA DE LIMA
Advogado: Leandro Castilho (OAB: 6082/AM)
Apelado: Município de Coari/AM
Advogada: Laura Macedo Coelho (OAB: 11723/AM)
ProcuradorMP: Karla Fregapani Leie
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Presidente: João de Jesus Abdala Simões. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MERO INADIMPLEMENTO NÃO GERA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REITERADOS ATRASOS CONFIGURAM NÍTIDO ABALO MORAL. PRECEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.- O atraso de remunerações e verbas rescisórias, em regra, não gera dano presumido, sendo imprescindível, na hipótese, a prova da existência de abalo moral passível de indenização;- Sucede que tal atraso, quando ocorre de maneira contumaz, gera ao servidor público a impossibilidade de prover suas necessidades básicas em razão da incerteza de seus rendimentos, revelando-se nítido abalo moral àquele que, apesar de ter desempenhado suas funções, teve frustrado seu projeto de vida por longo período;-Apelação cível conhecida e desprovida.. DECISÃO: "EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS REMUNERATÓRIAS. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MERO INADIMPLEMENTO NÃO GERA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REITERADOS ATRASOS CONFIGURAM NÍTIDO ABALO MORAL. PRECEDENTE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. - O atraso de remunerações e verbas rescisórias, em regra, não gera dano presumido, sendo imprescindível, na hipótese, a prova da existência de abalo moral passível de indenização; - Sucede que tal atraso, quando ocorre de maneira contumaz, gera ao servidor público a impossibilidade de prover suas necessidades básicas em razão da incerteza de seus rendimentos, revelando-se nítido abalo moral àquele que, apesar de ter desempenhado suas funções, teve frustrado seu projeto de vida por longo período;-Apelação cível conhecida e desprovida. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os senhores desembargadores, por unanimidade, em conhecer da apelação cível para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator, que passa a integrar o julgado. ". Sessão: 21 de junho de 2021.

Processo: 0000349-47.2016.8.04.6600 - Apelação Cível, Vara Única de Rio Preto da Eva

Apelante: Município de Rio Preto da Eva
Advogada: Syrslane Ferreira Navegante Santos (OAB: 5154/AM)
Apelado: Merronit Comercial Ltda. - K. L. Rent A Car
Advogado: Erivelton Ferreira Barreto (OAB: 5568/AM)
Advogado: Michael Macedo Bessa (OAB: 4058/AM)
Advogado: Renan de Melo Rosas Luna (OAB: 14253/AM)
ProcuradorMP: Antonina Maria de Castro do Couto Valle
MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas

Presidente: João de Jesus Abdala Simões. Relator: Flávio Humberto Pascarelli Lopes. Revisor: Revisor do processo Não informado

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. INOVAÇÃO RECURSAL VERIFICADA. TESE DEFENSIVA SUSCITADA APENAS POR OCASIÃO DO APELO. CONHECIMENTO VEDADO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ACESSÓRIOS DO PEDIDO CONDENATÓRIO. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. INTERESSE RECURSAL NÃO DEMONSTRADO NO PONTO. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.. DECISÃO: "EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. INOVAÇÃO RECURSAL VERIFICADA. TESE DEFENSIVA SUSCITADA APENAS POR OCASIÃO DO APELO. CONHECIMENTO VEDADO. DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. ACESSÓRIOS DO PEDIDO